



# Município da Estância Turística de Piraju

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2016**

Institui o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Piraju.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,**

Estado de São Paulo:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

### **OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 1º** - O plano diretor de desenvolvimento turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Piraju, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - O município de Piraju promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico (PDTur), buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Art. 3º** - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliado a conservação de seu patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento socioeconômico do município, cuja vigência é de 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei complementar.

**Art. 4º** - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Constituem-se diretrizes do Plano Diretor de Turismo - PDTur:

I. A visão de futuro para o desenvolvimento do turismo na Estância.

II. Os eixos estratégicos e objetivos da política Municipal de Turismo,

que são:

a) Organização, ampliação e estruturação da oferta turística;

b) Garantir recursos básicos para a gestão e funcionamento dos equipamentos de apoio e atrativos;



## *Município da Estância Turística de Piraju*

c) Aumentar a divulgação e visibilidade do turismo da estância nos principais polos emissores de turistas;

d) Garantir a continuidade da existência e do uso dos recursos naturais, de forma efetiva e não degradante ao meio ambiente;

e) Estruturação dos equipamentos e atrativos turísticos;

f) Aprimorar atendimento aos turistas.

II. Os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos propostos.

III. A identidade turística de Piraju.

IV. A organização da Prefeitura para gestão do Turismo e o fortalecimento do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

V. Promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

### **CAPITULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 6º-** Esta Lei Complementar compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, cujos princípios básicos são:

I. A exploração sustentável e ecologicamente corretos de seus patrimônios naturais, culturais e históricos;

II. O interesse público, pautado por crescimento turístico que gere o máximo de benefícios para o município e seus residentes;

III. A integração com as demais políticas locais, especialmente das que tratam do desenvolvimento territorial ordenado e compatível com a infraestrutura disponível e a proteção dos recursos naturais e hídricos.

**Art. 7º-** Fica definida a identidade turística do município como: **“PIRAJU: Água e Aventura”** – Referência ao turismo náutico aliado ao turismo de aventura e de pesca, bem como as limpas águas de seu rio.

Parágrafo único - A identidade turística definida nesta lei deverá ser utilizada para a produção de materiais de divulgação e promoção, do destino turístico da Estância Turística de Piraju.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS INSTRUMENTOS INTITUCIONAIS**

**Art. 8º** - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei Complementar, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados.

Parágrafo único – A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

**Art. 9º-** A execução do PDTur de Piraju e o cumprimento de seus programas serão monitorados e avaliados pelas seguintes instâncias:



# Município da Estância Turística de Piraju

I. Departamento de Turismo, Indústria e Comércio de Piraju ou órgão que lhe venha a suceder;

II. Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 10** – As alterações do Plano Diretor de Turismo, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

## SEÇÃO II

### DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

**Art. 11** – São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei Complementar, a seguir discriminados:

I. Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo.

II. Taxas e tarifas instituídas por atos próprios.

## SEÇÃO III

### DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Art. 12** – O desenvolvimento turístico municipal é estratégia prioritária e reconhecimento de vocação econômica de Piraju.

**Art. 13** – São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

I. O fomento do turismo;

II. O marketing do turismo;

III. A qualidade dos serviços turísticos;

IV. O envolvimento da comunidade pirajuense com a atividade turística e o desenvolvimento da vocação turística da localidade.

V. A gestão do turismo.

**Art. 14** - A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades compatíveis.

## CAPÍTULO IV

### FOMENTO

**Art. 15** – A política de fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e conseqüentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos.



# Município da Estância Turística de Piraju

## SEÇÃO I

### PROGRAMAS E PLANOS

**Art. 16** – A implantação deste Plano Diretor de Turismo de Piraju se dará a partir de programas, compreendidos como conjuntos de ações a serem realizadas no âmbito da política pública.

§ 1º. Os programas contêm ações que cabem à iniciativa privada e outras que são prerrogativas da administração municipal.

§ 2º. Os prazos para implementação dos programas e projetos, são aqueles definidos nesta Lei Complementar, no **Anexo II**.

**Art. 17** – São ações do Programa de criação e estruturação de Atrativos Turísticos:

I. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Criação e comercialização de roteiros integrados com guias e agências locais e adequação dos atrativos;

b) Implantação de passeios guiados, com cunho turístico e realizados a pé – walking tour, já que as condições de caminhabilidade da cidade são boas.

II. De responsabilidade do Poder Público:

a) Criação e implantação de critérios mínimos a serem oferecidos pelos atrativos;

b) Criar pesquisas de satisfação com os turistas, para que seja possível evoluir sempre na qualidade do destino e fidelizar os visitantes;

c) Garantir que os locais que recebem turistas tenham placas indicativas e informações sobre a cidade;

d) Concluir a reforma da Estação Ferroviária e organizar atrativo disponível no local;

e) Avaliar as concessões e permissões de uso de espaços públicos para fins turísticos, estabelecendo claramente as obrigações e direitos do concessionário/permissionário e da Administração Municipal, quanto a atendimento dos visitantes, infraestrutura mínima disponível, investimentos esperados, contrapartidas e outorgas, entre outros;

f) Estruturação de visitação nas margens do Rio, no Recinto da Fecapi, com sinalização interna.

**Art. 18** - São ações do Programa de incentivo ao Turismo Rural de Piraju, a ser executado pelo poder Público:

a) Sensibilizar e estimular produtores rurais a receberem turistas em suas propriedades;

b) Incentivar os donos de propriedades a procurarem cursos de aperfeiçoamento;

c) Estimular a criação de atividades, como Colha & Pague, valorizando a produção de cada empreendedor rural;



## Município da Estância Turística de Piraju

d) Organizar e promover, juntamente com o Comtur, visita técnica a localidade que pratique o Turismo Rural, envolvendo os produtores rurais com potencial de abrir as propriedades;

e) Estabelecer incentivos aos empreendimentos turísticos em propriedades rurais.

**Art. 19** - São ações do Programa de incentivo ao Ecoturismo e Turismo de Aventura.

I. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Criação de roteiros de observação de aves – *bird watch*, direcionados para diferentes públicos e épocas do ano;

b) Criação e comercialização de roteiros e atividades desenvolvidas nos rios, cachoeiras, represas e trilhas e melhoria das estruturas;

c) Formação de guias e monitores para os roteiros e atividades.

II. De responsabilidade do Poder Público:

a) Adequar a infraestrutura de apoio e visitação em atrativos e roteiros de Ecoturismo e Turismo de Aventura;

b) Incentivar a produção de artesanatos por parte da população local, além de expor os trabalhos nos atrativos e hotéis e garantir a participação em feiras turísticas estaduais e nacionais, compondo o estande de Piraju;

c) Qualificar a produção do artesanato local, estabelecendo relações com a identidade turística objetivando a inovação nos produtos ofertados.

**Art. 20** - São ações do Programa de incentivo ao Turismo Náutico.

I. De responsabilidade do Poder Público:

a) Estudar a possibilidade de implantação de projeto específico, na forma de parceria para construção de marina na represa de Jurumirim;

b) Ampliar a divulgação das normas específicas para o desenvolvimento de atividades náuticas, bem como procedimentos de segurança e ações de preservação do meio ambiente;

c) Apoiar empreendimentos regionais na represa de Jurumirim.

II. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Desenvolver a prática de esportes como *Rafting*, *Stand Up*, Caiaques entre outros.

**Art. 21** – São ações do Programa de incentivo ao Turismo de Negócios em Piraju, a ser realizado pelo poder Público:

a) Estabelecer e disponibilizar condições de uso dos espaços públicos para eventos corporativos e privados;

b) Apoiar a realização de eventos na cidade, por empresas atuantes no setor, preparando o município como destino de negócios.

**Art. 22** – São ações do Programa de Incentivos para atração de investimentos, a ser implantado pelo Poder Público:



## Município da Estância Turística de Piraju

- a) Instituir incentivos aos empreendedores que atenderem a todos os requisitos do padrão (selo) de qualidade dos estabelecimentos;
- b) Apoiar, informar e incentivar empresários que queiram investir no setor do turismo;
- c) Estabelecer incentivos para investimentos em ampliação e inovações em estabelecimentos do setor de turismo;
- d) Disponibilizar aos empreendedores linhas de crédito público, através do Banco do Povo.

**Art. 23** – São ações do Programa Selo Turístico “Piraju Cada dia Melhor”, a ser implantado pelo poder Público:

**I.** Implantação de sistemática de avaliação dos resultados do turismo com, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) Taxa média de ocupação hoteleira;
- b) Empregos formais gerados pelo turismo;
- c) Número de atrativos com o Selo Turístico Piraju;
- d) Taxa de satisfação de clientes, medida em pesquisa periódica.

**II** - Criação de um Selo de Qualidade para os empreendimentos ligados ao Setor Turístico e Atrativos Turísticos, visando incentivar a melhoria da competitividade e fornecer padrão mínimo de suporte aos visitantes;

**III** - Definição pelo Conselho Municipal de Turismo dos critérios necessários para adquirir o Selo Turístico, observando-se os requisitos quanto a infraestrutura, segurança, treinamento de funcionários, atendimento, higiene, acessibilidade e inovações.

**Art. 24** – São ações do Plano de Marketing para o turismo em Piraju:

**I.** De responsabilidade do Poder Público:

- a) Divulgação dos Atrativos e Eventos da cidade em veículos de comunicação das cidades do entorno e dos principais polos emissivos;
- b) Apoiar as ações em redes sociais mantidas pelas empresas de rafting, pesca esportiva e outras áreas de esporte e lazer;;
- c) Atração da mídia em eventos e competições;
- d) Elaboração e confecção de folheteria/folders a serem distribuídos em eventos náuticos regionais e nacionais e eventos de observadores de aves, entre outros alinhados com os segmentos prioritários para Piraju.

**II.** De responsabilidade da Iniciativa Privada:

- a) Criar parcerias entre os Atrativos e estabelecimentos do *trade*, para ampliar o alcance da divulgação e atuação em rede;
- b) Integrar a Estância Turística de Piraju através de roteiros e circuitos turísticos regionais.

**Art. 25** – São ações do Programa de Calendário Turístico, a ser incentivado pelo Poder Público:



## Município da Estância Turística de Piraju

a) Criação de eventos que movimentem o fluxo turístico e diminuam o efeito da sazonalidade, como feiras gastronômicas e de artesanato, festivais culturais, religiosos e esportivos;

b) Melhorar o planejamento dos eventos de interesse turístico já consolidados;

c) Envolver os empreendedores turísticos e o Conselho Municipal de Turismo no planejamento e organização de eventos.

**Art. 26** – São ações do Programa de aproveitamento sustentável dos Recursos Naturais.

I. De responsabilidade do Poder Público:

a) Avaliação da capacidade de carga nos atrativos públicos existentes;

b) Acompanhar a realização de atividades no Rio Paranapanema e suas represas.

II. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Realização de estudo de capacidade de carga em atrativos onde sejam realizadas atividades de ecoturismo, turismo de aventura e pesca;

b) Criar parcerias com as empresas gestoras das represas, para possibilitar como uso turístico;

c) Criar e implantar sistemáticas de controle de acesso de visitantes aos atrativos, assegurando o atendimento dos limites de cada estabelecimento.

**Art. 27** – São ações do Programa de Ecoturismo e Consciência Ambiental.

I. De responsabilidade do Poder Público:

a) Utilizar os atrativos turísticos para a realização de oficinas e aulas práticas com os alunos da rede pública de ensino, valorizando o patrimônio local, o turismo e o processo de aprendizagem.

II. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Promover ações de conscientização ambiental, em parceria com o Departamento Municipal de Educação e de Cultura, ou outros órgão que vierem a suceder.

**Art. 28** – São ações do Programa "Piraju Legal", a ser realizado pelo poder Público:

a) Identificar e manter um registro de todos os atrativos e estabelecimentos turísticos, incluindo prestadores de serviço individuais;

b) Distribuir material de divulgação – *folders*, mapas - para os estabelecimentos e profissionais integrados ao setor – rede hoteleira, Alimentação e bebidas - A&B, taxistas e receptivos;

c) Realizar parcerias para atendimento de microempreendedores e demais empresários do setor turístico;

d) Definir e implantar ferramentas de estímulo à formalização de estabelecimentos do setor turístico.



## Município da Estância Turística de Piraju

**Art. 29** – São ações do Turismo e Infraestrutura:

I. De responsabilidade do Poder Público:

a) Regular e divulgar os horários de funcionamento dos atrativos e equipamentos públicos, que devem ser expandidos no período de permanência do turista.

II. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Ampliar a oferta e qualificar estabelecimentos de A&B - Alimentos e Bebidas e de entretenimento, ampliando os dias e horários de funcionamento, em função do aumento da demanda de turistas;

b) Criar alternativas de serviços de transporte para os atrativos, incluindo áreas rurais, firmando parcerias com as empresas de transporte, os atrativos e os estabelecimentos de hospedagem;

c) Organizar as áreas de *camping*, incluindo melhorias na infraestrutura e cobrança de taxas.

**Art. 30** – São ações do Programa de Investimentos Prioritários, a ser realizado pelo poder Público:

I - Implantação de sinalização turística padronizada;

II - Exploração turística da antiga Estação Ferroviária, incluindo estudo de concessão do atrativo;

III - Plano de manejo e requalificação do Parque do Dourado para atividade turística;

IV - Melhorias da rampa de acesso ao rio Paranapanema na área urbana de Piraju;

V - Atualização e modernização do material de divulgação e marketing (folder, site, mapa turístico);

VI - Realizar estudo de capacidade de carga dos atrativos públicos, incluindo:

a) Parque Fecapi e seus distintos espaços;

b) Prainha;

c) Parque Municipal do Dourado.

VII - Implantar solução de controle de acesso nos atrativos públicos, incluindo:

a) Parque Fecapi e seus distintos espaços;

b) Prainha;

c) Parque Municipal do Dourado.

VIII - Sinalização interna nos seguintes equipamentos públicos:

a) Prainha;

b) Parque Fecapi;

c) Parque Municipal do Dourado.





## Município da Estância Turística de Piraju

IX - Sinalização interna para pedestres:

- a) Parque Fecapi;
- b) Parque do Dourado;
- c) Prainha;
- d) Pedrinha.

**Art. 31** – São ações do Programa de formação e qualificação de recursos humanos para o turismo:

I. De responsabilidade do Poder Público:

a) Oferta de treinamento específico para cada segmento do turismo existente na estância - aventura, turismo rural, náutico, pesca, eventos, etc - por meio de parcerias com instituições como o SEBRAE, ETEC, SENAC, entre outras.

II. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Oferta de cursos de idioma, com carga horária reduzida, com enfoque no atendimento ao turista estrangeiro.

**Art. 32** – São ações do Programa de Fortalecimento e integração da governança.

I. De responsabilidade do Poder Público:

a) Promover a reestruturação do COMTUR, através do Programa de Reestruturação e Dinamização do Conselho, conforme apontado pela Secretaria Estadual de Turismo;

b) Integração entre o Departamento de Turismo, Indústria e Comércio com o COMTUR para apoio na execução e monitoramento das atividades e resultados atrelados ao turismo;

c) Envolver COMTUR na fiscalização dos atrativos para entrega do Selo;

d) Participação na idealização de eventos realizados pelo Departamento de Turismo, Indústria e Comércio;

e) Realização de audiência pública anual, envolvendo o COMTUR e Departamento de Turismo, Indústria e Comércio, com a finalidade de discutir os resultados e as conquistas do período, além de alinhar expectativas de atuação para o ano seguinte.

II. De responsabilidade da Iniciativa Privada:

a) Criação de Comitê de Turismo, sob incubência da ACIP - Associação Comercial e Industrial de Piraju, a fim de reunir empresários do setor, no sentido de promover integração entre empresários e estabelecimentos com a finalidade de formação de parcerias;

b) Realização de *Famtour*, ou seja, realização de programas de treinamentos ou aprimoramentos de profissionais do setor turístico.

### SEÇÃO II

### PROPOSIÇÃO DE ROTEIROS



## Município da Estância Turística de Piraju

**Art. 33** – A implantação de roteiros turísticos, na forma de produtos turísticos compostos de diferentes atrativos e serviços, é importante instrumento para a dinamização do turismo em Piraju.

§ 1º. A responsabilidade pela implantação de roteiros turísticos é da iniciativa privada, especificamente dos serviços de turismo receptivo.

§ 2º. O **Anexo III** contém sugestões de roteiros organizados por segmentos, que podem ser estabelecidos em Piraju.

### SEÇÃO III

#### ESTRATÉGIAS E RECOMENDAÇÕES PARA O ENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DA GOVERNANÇA

**Art. 34** – São responsabilidades, estratégias e recomendações aplicáveis ao Departamento de Turismo, Indústria e Comércio de Piraju ou órgão que o suceder:

I.Principais responsabilidades:

- a.Gestão do PDTur Piraju;
- b.Atração de investimentos e eventos;
- c.Divulgação do destino;
- d.Captação de recursos e implantação de projetos estruturantes;
- e.Representação institucional;
- f.Fomento à criação de novos atrativos e qualificação dos já existentes.

II.Estratégias

- a.Maior envolvimento com o setor privado para organização de eventos e apoio aos empreendedores;
- b.Atração de parceiros para o desenvolvimento do turismo para formação de mão de obra e a empreendedores e eventos;
- c.Priorização do turismo náutico;
- d.Desenvolvimento de canais eficientes de comunicação com o trade e com o COMTUR;
- e.Negociar com outros setores da prefeitura a adequação de horários dos equipamentos de cunho turístico para maior contato com visitantes.

III.Recomendações

- a.Planejamento prévio do calendário turístico anual, com envolvimento do COMTUR e organizadores de eventos;
- b.Visita a todos os atrativos para identificação de oportunidades de melhoria;
- c.Revisão das concessões de equipamentos e espaços públicos para o turismo – estimular a operação.

**Art. 35** – São responsabilidades, estratégias e recomendações para os agentes privados do setor turístico, também denominados *Trade* turístico:



## Município da Estância Turística de Piraju

### I.Principais responsabilidades

- a.Implantação, operação e qualificação de estabelecimentos e atrativos do setor;
- b.Promoção de melhoria e diferenciação dos atrativos e estabelecimentos;
- c.Divulgação de atrativos e estabelecimentos;
- d.Realização de investimentos e geração de empregos.

### II.Estratégias

- a.Maior envolvimento com organização de eventos com repercussão no turismo;
- b.Composição de parcerias entre empresários de diferentes segmentos e entidades como Sebrae e Senar;
- c.Divulgação mútua e comercialização conjunta com empresários parceiros;
- d.Capacitação do empreendedor e dos colaboradores, especialmente daqueles com contato direto com o visitante;
- e.Ampliação da oferta turística;
- f.Realização de benchmarking.

### III.Recomendações

- a.Realização de rodada de negócios para contato entre empresários de diferentes segmentos;
- b.Negociação de apoio junto ao poder público para ampliação da oferta turística, incluindo a conversão de recursos sem atrativos e a criação de serviços de receptivo;
- c.Abordagem da administração pública junto aos formadores de opinião, para melhoria do ambiente de negócios e aproximação junto ao COMTUR.

**Art. 36** – São responsabilidades, estratégias e recomendações para a iniciativa privada com atuação indireta no turismo em Piraju:

### I.Principais responsabilidades:

- a.Qualificar estabelecimentos comerciais e de serviços para atendimento ao turista;
- b.Apoiar iniciativas e divulgações de eventos com repercussão turística;
- c.Compor a cadeia turística através da prestação de serviços de apoio.

### II.Estratégias:

- a.Promover a oferta de artesanato e souvenirs;
- b.Colaborar na organização de eventos;
- c.Definir estratégias de funcionamento que favoreçam o contato com o turista;



## Município da Estância Turística de Piraju

d. Aproximar a oferta de produtos de interesse do turista, em estabelecimentos e atrativos já acessados pelos visitantes.

### III. Recomendações:

a. Realizar testes de horários de funcionamento para verificar o melhor atendimento do turista;

b. Participação em rodada de negócios para contato entre empresários de diferentes segmentos;

c. Implantação de projeto para qualificação e comercialização do artesanato local e souvenirs;

d. Treinar as equipes de frentes de atendimento, priorizado frentistas, atendentes e recepcionistas;

e. Estabelecer parcerias com os estabelecimentos do setor de turismo e atrativos para oferta de produtos e serviços aos visitantes.

**Art. 37** – São responsabilidades, estratégias e recomendações para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no que se refere ao Plano Diretor de Turismo de Piraju:

### I. Principais responsabilidades:

a. Integração de ações e esforços entre a iniciativa privada e setor público;

b. Acompanhamento da implantação do PDTur e seus resultados;

c. Apoio na organização de eventos;

d. Colaboração na organização do setor através da definição de calendário anual de eventos e atividades semelhantes;

e. Gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

### II. Estratégias:

a. Fortalecimento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

b. Ampliação da atuação do conselho, além da discussão e aprovação de projetos para recursos públicos.

### III. Recomendações:

a. Criação e implantação de pauta anual mínima, incluindo aprovação de calendário de eventos do ano seguinte, discussão de resultados do ano anterior e definição de estratégias de melhoria do turismo;

b. Promoção de Fórum Anual de Turismo, com participação do *trade* e palestras e *workshops* para o setor.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

**Art. 39-** Esta lei complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 40 -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

**JAIR CÉSAR DAMATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**ANTONIO RUFATO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**